



PROCESSO N.º : 2015003578
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 291, de 29 de setembro de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 569, de 22 de outubro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 291, de 29 de setembro de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre o tombamento do Primeiro Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera -, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

Entendemos que o veto deve ser mantido por suas próprias razões.

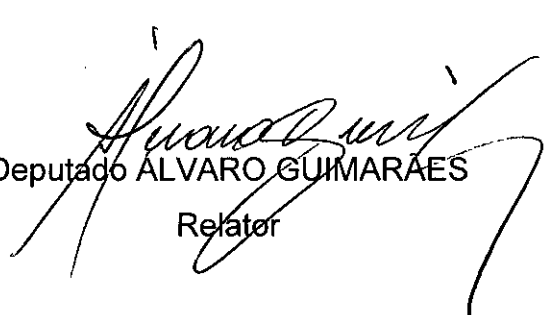
Realmente, o autógrafo de lei é inconstitucional, pois a legislação em vigor (Lei n. 8.915/80 e Lei n. 13.312/98) define o tombamento como um ato tipicamente administrativo, cuja competência é exclusiva do Governador do Estado.

Neste sentido, para que seja válido, o tombamento deve seguir as regras do devido processo legal, sobretudo para verificar se os bens cogitados têm relevância artística, histórica ou cultural que justifique a medida que se pretende adotar.

Não parece consentâneo com a natureza das funções e o perfil institucional das Casas Legislativas a decisão de promover o tombamento, pois, fosse o tombamento efetuado por ato legislativo, não se oportunizaria o contraditório, consistente numa via recursal ao proprietário do bem que deseja se opor ao tombamento. Finalmente, constata-se que o autógrafo de lei acarretará inevitáveis despesas para o Poder Executivo.

Por tais razões, somos pela **manutenção** do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Novembro de 2015.


Deputado ALVARO GUIMARÃES

Relator